



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete da Área de Sines.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Despacho.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Direcção-Geral de Administração Civil.

Ministério da Justiça:

Secretaria-Geral do Ministério.
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.
Secretaria-Geral.
Inspecção-Geral de Finanças.
Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas
Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Ministério do Exército:

Estado-Maior do Exército.
Repartição Geral.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.
Fundo de Fomento da Habitação.

Ministério da Educação e Cultura:

Direcção-Geral do Ensino Superior.
Direcção-Geral do Ensino Básico.
Direcção-Geral da Administração Escolar.
Instituto de Tecnologia Educativa.

Ministério do Trabalho:

Inspecção-Geral do Trabalho.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Secretaria de Estado da Saúde.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.
Serviço de Luta Antituberculosa.
Centro de Saúde Mental do Funchal.
Direcção-Geral dos Hospitais.
Hospitais Cíveis de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Centro de Educação Especial do Porto.

Ministério da Comunicação Social:

Emissora Nacional de Radiodifusão.

Caixa Geral de Aposentações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Área de Sines

Por despacho do Ministro sem pasta major Vítor Alves de 2 de Dezembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mês passado:

Alexandre Joaquim Calado Amaro de Andrade — contratado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto n.º 355/72, de 16 de Setembro, e dos artigos 24.º, n.º 3, e 27.º do Decreto-Lei n.º 270/71, para desempenhar o cargo de director de serviços adjunto do quadro do Gabinete da Área de Sines. (São devidos emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 356/73.)

Gabinete da Área de Sines, 3 de Junho de 1975. — Pelo Director dos Serviços Financeiros e Administrativos, João Maria Contente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Despacho

Tendo sido declarada, por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 10 de Abril de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série,

Por despacho de 20 de Maio findo:

Antero Manuel Antunes Marques Dias — contratado para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro dos tribunais do trabalho, colocado na 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Braga. (Registo n.º 25 294. Visado pelo Tribunal de Contas em 11 do corrente mês. São devidos 100\$ de emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 356/73.)

Inspecção-Geral do Trabalho, 23 de Junho de 1975. — O Inspector-Geral, *Emanuel Francisco Cotrim Belo Salgueiro*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, nomear a Comissão Instaladora da Escola de Enfermagem de Bissaia Barreto, com a seguinte constituição:

Almerinda Maria Miguel Lopes Carreto.
Hélio das Neves Reis Pedreiras.
Lídia dos Santos Amaral.
Luís de Oliveira Lopes.
Maria do Céu Glória Antunes.
Maria Helena Gavinhos da Costa Meneses Xavier.

Secretaria de Estado da Saúde, 23 de Maio de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.

Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 704/74, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, nomear a Comissão Instaladora da Zona Centro do Instituto de Assistência Psiquiátrica, com a seguinte constituição:

António Rodrigues.
João Luís dos Santos Polónio.
Jorge Manuel Ferreira Sousa de Freitas.
José Paulino Pereira da Rocha.
Maria Del Pilar Joana Sebes Pedro de Sá e Melo.

Secretaria de Estado da Saúde, 24 de Maio de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.

Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 704/74, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, exonerar, como elemento da Comissão Instaladora do Centro de Saúde Mental de Braga, Maria da Glória Pereira das Dores e nomear, em sua substituição, Américo Fernandes Barbosa.

Secretaria de Estado da Saúde, 9 de Junho de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.

Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 704/74, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, nomear a Comissão Instaladora do Hospital Distrital da Horta, com a seguinte constituição:

Henrique Vieira da Silva.
José Armando de Azevedo e Castro.
Luís Carlos Decq Mota.
Manuel Humberto Fraga.
Maria Teresa Rua.

Secretaria de Estado da Saúde, 18 de Junho de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.

Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 704/74, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, nomear a Comissão Instaladora do Hospital Distrital de Portimão, com a seguinte constituição:

Ivo dos Santos Pereira Campos.
José António Franco.
Maria Luísa Salgado.
Maria Rosa Nogueira Coelho.
Saul Hugo Alemão Rebelo.

Secretaria de Estado da Saúde, 19 de Junho de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Verificando-se a necessidade premente de dotar a periferia do País com médicos, a fim de melhorar a prestação de cuidados de base, quer de tipo curativo, quer de saúde pública, e sem prejuízo dos diplomas legislativos a promulgar brevemente sobre os quadros médicos dos hospitais centrais e distritais e sobre a reestruturação das carreiras médicas, determino:

1.º Os médicos que, tendo terminado o internato de policlínica, desejem prosseguir na carreira prestarão um ano de serviço na periferia, a nível concelhio ou local, como médicos policlínicos, em centros de saúde, hospitais concelhios e postos clínicos.

A título excepcional, e provisoriamente, este serviço poderá ser prestado em hospitais distritais, caso estes necessitem, para um adequado funcionamento, de médicos neste grau de carreira;

2.º O programa de exercício dos médicos policlínicos na periferia visa contribuir para a cobertura médico-sanitária de todo o território nacional, mas terá de ser estabelecido progressivamente, tendo em conta os recursos locais e outros condicionalismos.

3.º Este ano de exercício na periferia é considerado parte integrante da carreira médica.

4.º O exercício na periferia será realizado segundo os princípios da medicina de grupo, constituindo-se para o efeito equipas médicas com organização pró-

pria, cujo número de elementos poderá variar de acordo com as possibilidades e necessidades locais.

5.º As equipas a que se refere o número anterior efectuarão trabalho integrado, que abrange actividades de promoção da saúde e de prevenção e cura da doença, inserindo-se nos programas de saúde pública, realizando consultas de policlínica e praticando assistência hospitalar. Cada médico policlínico deverá participar na totalidade das funções da sua equipa.

6.º Para o efeito do exercício dos médicos policlínicos, os diversos serviços de saúde locais serão considerados como uma unidade integrada. A equipa de saúde dos médicos policlínicos participará na actividade de centros de saúde, hospitais concelhios e serviços médico-sociais, e eventualmente de hospitais distritais, que lhes prestarão o necessário apoio.

7.º Em diploma a promulgar brevemente serão estabelecidas as normas destinadas ao preenchimento dos quadros dos hospitais distritais, prevendo-se ainda, no caso em que fiquem por preencher algumas vagas cuja ocupação se verifique indispensável ao funcionamento destes hospitais, o seu preenchimento temporário por médicos ou equipas médicas oriundas dos hospitais centrais da região respectiva. Destas disposições resultará um melhor apoio ao serviço médico na periferia.

Entretanto, os hospitais centrais darão a este programa o devido apoio técnico.

8.º — 1. O estabelecimento do plano de acção dos médicos policlínicos, a sua orientação e avaliação cabem à Direcção-Geral de Saúde, Direcção-Geral dos Hospitais e aos representantes dos médicos policlínicos.

2. Deste plano constarão as normas a emitir pelas duas Direcções-Gerais e a enviar a todos os serviços ou sectores intervenientes.

9.º A prestação deste serviço médico faz-se em regime de tempo completo e dedicação exclusiva, implicando esta a interdição do exercício de quaisquer outras actividades médicas remuneradas e também a não obrigatoriedade de prestação de cuidados médicos fora das horas de serviço, com ressalva do respeito das regras deontológicas. O número de horas de trabalho semanal é de quarenta e oito.

10.º Os médicos policlínicos perceberão uma remuneração fixa, que consta do vencimento segundo a letra J, acrescido do pagamento das horas semanais que excedem as trinta e seis horas de horário normal, de um subsídio de deslocação e de um subsídio de alojamento, nos casos em que este não seja gratuito.

11.º Compete à Direcção-Geral dos Hospitais e à Direcção-Geral de Saúde a definição das áreas sanitárias, centradas em hospitais e centros de saúde distritais, onde decorrerá o exercício do serviço na periferia e a atribuição do número de policlínicos, tendo em conta as necessidades das populações abrangidas e as possibilidades de apoio técnico por parte daquelas estruturas distritais de saúde.

12.º Compete ao hospital distrital, à Direcção Distrital de Saúde, aos Serviços Médico-Sociais, às C. I. S. S. L. (ou, no caso destas comissões ainda não estarem formadas, aos representantes das estruturas que as deverão vir a constituir) e aos representantes dos médicos policlínicos a programação das actividades das equipas de policlínicos no respectivo distrito.

Quando estiverem constituídas, as administrações distritais de saúde substituirão os órgãos distritais atrás referidos.

13.º A escala de trabalho dos médicos policlínicos, enquadrando-se no regime de tempo completo, será fixada por cada equipa, designadamente no que respeita a serviço de urgência ou de atendimento, e dada a conhecer aos órgãos mencionados no número anterior.

14.º Por se considerar este ano impossível realizar a normal prova de avaliação de conhecimentos no termo do internato de policlínica, para os médicos que vão iniciar o primeiro período de estágio na periferia, haverá, a título excepcional, o processo de avaliação no final deste período de trabalho na periferia, em moldes a definir conjuntamente com os médicos policlínicos.

15.º — 1. O exercício efectivo de um ano na periferia, como médico policlínico, garantirá aos médicos o seu prosseguimento na carreira médica hospitalar ou outras que entretanto tenham sido estruturadas.

2. No fim do serviço médico na periferia os médicos continuarão contratados até à entrada no grau seguinte da carreira médica, podendo optar pelo local onde estão a prestar serviço ou pelo hospital onde efectuaram o internato de policlínica.

16.º Os médicos policlínicos poderão participar, ao nível em que a sua actividade se exerce, nos órgãos consultivos e deliberativos dos serviços de saúde.

17.º — 1. Para efeitos de admissão ao internato de especialidades, os médicos que, tendo iniciado o internato geral ou de policlínica antes de 1 de Janeiro de 1974, prestaram comissões de serviço militar em regime de obrigatoriedade como médicos, tendo assim ficado prejudicados em relação aos seus colegas do mesmo ano de internato, podem requerer ao director-geral dos Hospitais que lhes seja contado como prestação de serviço na periferia aquele tempo de serviço militar, desde que não lhe tenha servido para equiparação de igual tempo de internato.

2. Os médicos que sejam chamados à prestação do serviço militar poderão concorrer ao internato de especialidades na mesma altura que os restantes médicos do mesmo ano de internato, ficando as vagas cativas até terem completado o serviço militar e um ano de serviço médico na periferia.

18.º Os médicos que obtiveram equiparação ao internato geral ou de policlínica com base em disposições legais da Portaria n.º 760/73, de 3 de Novembro, ou do Decreto-Lei n.º 58/75, de 14 de Fevereiro, terão de prestar serviço de um ano na periferia, se pretenderem ser admitidos ao grau seguinte da carreira médica. A estes médicos descontar-se-á o tempo de serviço militar em situação de obrigatoriedade prestado como médicos, desde que não tenha servido para equiparação de igual tempo de internato.

19.º No corrente ano, o serviço médico na periferia iniciar-se-á em 1 de Julho e os médicos policlínicos serão substituídos pelo curso seguinte decorridos não mais de sessenta dias após este ter terminado o seu internato de policlínica. A entrada no grau seguinte da carreira será até 1 de Julho de 1976.

Secretaria de Estado da Saúde, 23 de Junho de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.